

- 9.3.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 9.3.5. A DETENTORA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 9.3.6. A DETENTORA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 9.3.7. A DETENTORA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 9.3.8. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura e, dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 9.3.9. A DETENTORA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Detentora:
- 9.3.9.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 9.3.9.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 9.3.9.2.1. Caso a Detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – nos termos do item 7.4.5.3.4 – OBS, constante no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preço.
- 9.3.9.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá

- 9.7. Nenhum pagamento isentará a Detentora do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 9.8. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 9.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 9.10. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.
- 9.10.1. O pagamento da compensação financeira supramencionada dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratado.
- 9.10.2. Para fins de cálculo da compensação financeira acima descrita, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA X DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 10.1.1. pela recusa em retirar a ordem de serviço, a nota de empenho, bem como assinar o contrato (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
- 10.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços conforme cláusula 2 deste termo, a qual incidirá sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (dez) dias, após o que,

- 10.1.9. Multa de até 5% (cinco inteiros por cento) do valor do saldo do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.
- 10.1.10. Multa de até 20% (vinte inteiros por cento) pela inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada.
- 10.1.11. Multa de até 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do contrato.
- 9.1.12. Multa de até 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 10.2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada ou descontada a parcela controversa da multa e/ou da prestação de serviço incorreta até o final do procedimento constante do Decreto Municipal 44.279/2003, consoante à ordem interna 002/13/SEME-G.

CLÁUSULA ONZE **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 11.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 11.1.2. não firmar contratos ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 11.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 11.2. Será sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

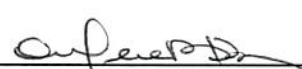
- 13.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 13.3. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 13.4. A Detentora exibiu neste ato a Guia de Arrecadação, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 17 de março de 2014



CELDO DO CARMO JATENE
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação



ANA CLAUDIA VIOLANTE BRATFISCH BORGES
EM EMPRESARIAL LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1 - 
R.G. 17.351.858-2

2 - 
R.G.

